

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença de Operação Corretiva – LOC – Ampliação (LAC1): J. S. Frigorífico Ltda, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas; Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.); Tocantins/MG, PA nº 1786/2023, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 02/01/2031.

(a) Dorgival da Silva,  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

06 2030089 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 anos 1) Auto Posto 16 Itapagipe Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Monte Carmelo/MG - PA nº 37/2025, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Ávila,  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

06 2029983 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 31/12/2024 a 21/01/2025, torna público o CANCELAMENTO do processo abaixo identificado: 1) Licenciamento Ambiental Simplificada (LAS-CADASTRO): \*Shell Brasil Petroleo Ltda/Complexo Fotovoltaico Aquarii - Usina solar fotovoltaica. - Brasília/DF - PA/Nº. 3206/2021 - Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira,  
Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

06 2030032 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 31/12/2024 a 21/01/2025, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e compartilhamento de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Licença de Operação - (LAT): Geraldo Remigio Condé e outros/Fazenda Santa Maria. - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, nº da licença 3818, PA nº 3818/2022. Classe: 4. Válida até: 25/02/2028, do responsável: Geraldo Remigio Condé, CPF 278.84\*.\*\*\*.\*\*\*. - Para o novo titular: Olavo Remigio Condé, José Aparecido Condé, Miguel Rodrigues de Matos/Fazenda Santa Maria. CPF's: 324.20\*.\*\*\*.\*\*\*; 466.62\*.\*\*\*.\*\*\*; 331.71\*.\*\*\*.\*\*\*.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira,  
Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 31/12/2024 a 21/01/2025, torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: Onde se lê: Geraldo Remigio Condé e outros/Fazenda Santa Maria. CPF: 278.84\*.\*\*\*.\*\*\*. \*\* - Leia-se: Olavo Remigio Condé, José Aparecido Condé, Miguel Rodrigues de Matos/Fazenda Santa Maria. CPF's: 324.20\*.\*\*\*.\*\*\*; 466.62\*.\*\*\*.\*\*\*; 331.71\*.\*\*\*.\*\*\*. PA/Nº 00694/2005/005/2014 - Validade: 22/02/2028. Paracatu/MG.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira,  
Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 31/12/2024 a 21/01/2025, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Licença Prévias, de Instalação e de Operação, concomitantes - (LAC 1): Shell Brasil Petroleo Ltda/Linha Transmissão 500 KV - SE UFV DRACO - SE ARINOS 2 - Transferência de 100% do empreendimento - Linhas de transmissão de energia elétrica - Arinos/MG, nº da licença 920, PA nº 920/2024. Classe: 3. Válida até: 10/09/2034, do responsável: Shell Brasil Petroleo Ltda, CNPJ 10.456.016/0001-67 - Para o novo titular: Draco 1 Energia SPE Ltda/Linha Transmissão 500 KV - SE UFV Draco - SE Arinos 2. CNPJ: 52.432.430/0001-86. Recepção de 100% do empreendimento.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira,  
Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

06 2030048 - 1

## DELIBERAÇÃO CONJUNTA COPAM/CERH Nº 28, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Delega competências da Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL E DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, os arts. 5º e 6º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e tendo em vista o Capítulo X da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002,

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam delegadas ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais as competências descritas nos incisos I a IV, VI, VII e IX do art. 6º e no §2º do art. 6º-A do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e nos incisos II, III, IV, VI, IX, X, XIV e XV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021.

Art. 2º - Ficam delegadas ao Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas as competências descritas nos incisos I, IX, XIV e XV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º - Fica delegada aos presidentes das reuniões da Câmara Normativa e Recursal e das Câmaras Técnicas Especializadas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais a competência descrita nos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 2021.

Art. 4º - Ficam delegadas ao Diretor de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - e aos Chefes das Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam as competências descritas no art. 2º e nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025 e produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2025.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO  
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

06 2030036 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS RAS: 1) Mauro Elísio Xavier Ferreira, Fabricação de aguardente; Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Oratórios/MG, PA nº 1629/2024, Classe 3. Motivo: Informações complementares insatisfatórias e ausência de regularização de intervenções ambientais.

(a) Dorgival da Silva,  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

06 2030088 - 1

## RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 14/12/2024 - pág. 09)  
O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:  
- Licença Prévias concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação – Ampliação – LP+LI+LO (LAC1): 1) Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Zona da Mata Ltda – CIRSU ZM, Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, Cataguases/MG, PA nº 4245/2024, Classe 3. - AIA nº 2090.01.0016749/2024-56.

(a) Dorgival da Silva,  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

(...)  
Leia-se: "O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental.

Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://cataguases.mg.gov.br/estudo-de-impacto-ambiental-cirsu-zona-da-mata/>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação: O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Prévias concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO (LAC1): 1) Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Zona da Mata Ltda. – CIRSU ZM, Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, Cataguases/MG, PA nº 4245/2024, Classe 3. - AIA Vinculado - SEI nº 2090.01.0016749/2024-56."

(a) Dorgival da Silva,  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

## Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

### DELIBERAÇÃO CONJUNTA COPAM/CERH Nº 28, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Delega competências da Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL E DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, os arts. 5º e 6º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e tendo em vista o Capítulo X da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002,

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam delegadas ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais as competências descritas nos incisos I a IV, VI, VII e IX do art. 6º e no §2º do art. 6º-A do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e nos incisos II, III, IV, VI, IX, X, XIV e XV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021.

Art. 2º - Ficam delegadas ao Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas as competências descritas nos incisos I, IX, XIV e XV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 2021.

Art. 3º - Fica delegada aos presidentes das reuniões da Câmara Normativa e Recursal e das Câmaras Técnicas Especializadas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais a competência descrita nos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 2021.

Art. 4º - Ficam delegadas ao Diretor de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - e aos Chefes das Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam as competências descritas no art. 2º e nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025 e produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2025.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO  
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

06 2030039 - 1

## Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmaz

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, TATIANE LIMA DE JESUS, MASP 1179542-4, do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100053.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GILBERTO DOS REIS FERREIRA, MASP 1489436-4, do cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100073.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA, MASP 1241652-5, do cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100132.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, PATRÍCIA FERNANDES TAVARES PACHECO, MASP 1578225-3, do cargo de provimento em comissão DAI-8 FL1100137.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ROSIMEIRE CRISTINA SANTOS FERREIRA, para o cargo de provimento em comissão DAI-8 FL1100137, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, TATIANE LIMA DE JESUS, MASP 1179542-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100073, de recrutamento amplo, para chefiar o Parque Estadual de Sagarana.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GILBERTO DOS REIS FERREIRA, MASP 1489436-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100053, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LARISSA CRISTINA FONSECA DOS SANTOS, MASP 1552394-7, titular do cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100125, de recrutamento amplo, a chefia do Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas.

06 2030104 - 1

## INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura dos seguintes Autos de Infração e aplicação das respectivas penalidades:

\* RRGROUP EMPREENDIMENTOS LTDA- AI- 380688/2024-SEI 2100.01.0020568/2024-89 - Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos. Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto estiver sido retirado: - Campo cerrado: 16,67 m³/ha; - Cerrado SensuStricto: 30,67 m³/ha; - Cerrado: 66,67m³/ha; - Floresta estacional decidual: 46,67m³/ha; - Floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha; - Floresta ombrófila: 133,33m³/ha. por metro cúbico de lenha.

Multa Simples – 8.257,00 UFEMG

(a) Luciana Rezende Oliveira,  
Supervisora da URFBio Centro Oeste

## INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura dos seguintes Autos de Infração e aplicação das respectivas penalidades:

\* MARIA DA GRAÇAS RODRIGUES- AI- 381079/2024-SEI 2100.01.0012187/2024-75 - Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos. Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização

ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto estiver sido retirado: - Campo cerrado: 16,67 m³/ha; - Cerrado Sensu Stricto: 30,67 m³/ha; - Cerrado: 66,67m³/ha; - Floresta estacional decidual: 46,67m³/ha; - Floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha; - Floresta ombrófila: 133,33m³/ha. por metro cúbico de lenha.

Multa Simples – 2.033,00 UFEMG

(a) Luciana Rezende Oliveira,  
Supervisora da URFBio Centro Oeste

## INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura dos seguintes Autos de Infração e aplicação das respectivas penalidades:

\* M.S Empreendimentos e Participações Societárias Ltda- AI-380350/2024-SEI 2100.01.0029736/2023-03- Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, em área comum e Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos e Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto estiver sido retirado: - Campo cerrado: 16,67 m³/ha; - Cerrado SensuStricto: 30,67 m³/ha; - Cerrado: 66,67m³/ha; - Floresta estacional decidual: 46,67m³/ha; - Floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha; - Floresta ombrófila: 133,33m³/ha. por metro cúbico de lenha- Multa Simples – 70.716,00 UFEMG

(a) Luciana Rezende Oliveira,  
Supervisora da URFBio Centro Oeste

06 2030074 - 1

# Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luísa Cardoso Barreto

## Expediente

### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEJUSP Nº 11.050, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Anexo II da Resolução Conjunta SEPLAG/SEJUSP nº 10.460, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a implementação do regime de teletrabalho, a que se refere o Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 23.674, de 9 de julho de 2020, e no inciso III do art. 8º do Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - O Anexo II da Resolução Conjunta SEPLAG/SEJUSP nº 10.460, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

Art. 2º - Até que sejam disponibilizadas estações de trabalho compatíveis com o número de servidores nas dependências da Cidade Administrativa, as unidades afetadas poderão adotar até quatro dias de teletrabalho por semana, devendo adequar-se imediatamente às disposições do Anexo II desta resolução, assim que o espaço físico estiver disponível.

Art. 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2024.

LUÍSA CARDOSO BARRETO  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

PATRÍCIA COSTA DE MELLO  
Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública, em exercício

ANEXO  
(a que se refere o art. 1º desta Resolução Conjunta)

"ANEXO II  
(a que se refere o inciso II do art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEJUSP nº 10.460 de 2021)  
UNIDADES ADMINISTRATIVAS AUTORIZADAS A ADOTAR O REGIME DE TELETRABALHO NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO PARCIAL

| UNIDADE  | CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO PARCIAL      | LIMITE MÍNIMO DE SERVIDORES EM TRABALHO PRESENCIAL TODOS OS DIAS      |
|--|--------------------------------------|---|
| Gabinete   | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Gabinete Adjunto   | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Controladoria Setorial   | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade               | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Núcleo de Correição Administrativa                             | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Assessoria Jurídica  | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Assessoria de Comunicação Social                               | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Assessoria Estratégica   | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Coordenação de Processos                                       | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Coordenação de Projetos  | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Assessoria de Relações Institucionais                          | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Coordenação de Assuntos Parlamentares                          | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Coordenação de Integridade e Transparência                     | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Coordenação de Relações com o Sistema de Justiça               | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada               | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Assessoria de Acompanhamento Administrativo                    | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Academia Estadual de Segurança Pública                         | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Coordenação de Planejamento Operacional                        | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Coordenação Psicopedagógica                                    | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar                   | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Diretoria de Nutrição  | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Diretoria de Acompanhamento de Contratos de Alimentação        | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Diretoria de Sistema de Gerenciamento Alimentar                | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças         | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Diretoria de Planejamento e Orçamento                          | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Diretoria de Contabilidade e Finanças                          | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |
| Diretoria de Contratos e Convênios                             | Até 2 dias de teletrabalho na semana | Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias |



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de